



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020




CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019-SIDS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ITAPECERICA DA SERRA E O INSTITUTO VIS FOUNDATION BRASIL – COLÉGIO MÃO AMIGA – RUA JURUÁ, 400 – JARDIM SANTA JÚLIA – ITAPECERICA DA SERRA - SP.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - Itapecerica da Serra - SP, CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em cumprimento a deliberação conjunta do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.062.490/0001-89, representado pela Presidente Senhora **CAROLINA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 35.178.732-X e CPF nº 305.849.398-33, residente e domiciliada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 651 – Centro - Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-040, e de outro lado o **INSTITUTO VIS FOUNDATION BRASIL – Colégio Mão Amiga**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Juruá, 400 - Cidade Santa Júlia – Itapecerica da Serra – SP, CEP 06866-540, inscrito no CNPJ sob nº 05.057.822/0002-22, representado por seu Presidente Senhor **SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 61630392II PPR e CPF nº 905.649.877-00, residente e domiciliado na Rua Juruá, 400, Cidade Santa Júlia, Itapecerica da Serra, SP, tem justo e acordado o presente **TERMO DE FOMENTO**, observadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento é celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cumulado com o Decreto Municipal nº 2.630, de 28 de dezembro de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REPASSE

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FUMACA, cuja dotação orçamentária é: 06.21.00-3.3.50.39.00-08.243.4001.2125, à Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais, no valor anual de **R\$ 1.302.878,26** (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), que deverá ser utilizado para a execução de atividades voltadas ao Programas de Política de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo.

§ 1º O valor anual será dividido em 12 prestações mensais, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

§ 2º O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 3º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.


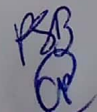
§ 4º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e Programas Governamentais em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e Programas Governamentais deixarem de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Fomento será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses** após manifestação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

  2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e PROGRAMA GOVERNAMENTAL obrigam-se a:

1. aplicar integralmente nos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente o numerário recebido do FUMACA, visando o atendimento às crianças e adolescente ora dispostos neste Termo de Fomento;

2. prestar contas na forma da Cláusula Segunda das quantias recebidas;




3. manter nos Programas da Política de Promoção, de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Fomento, a saber:

- a) relação mensal com o nome, das crianças e dos adolescentes atendidos;
- b) relatórios mensais financeiros e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
- c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

5. manter os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

6. manter sob custódia, por 5 (cinco) anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e a disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.




3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Segunda;
2. proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e PROGRAMA GOVERNAMENTAL será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovada (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e (FGTS) (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo.

§ 2º Não poderão ser pagas com recursos deste Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 3º O período consernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Fomento não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e PROGRAMA GOVERNAMENTAL, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo MUNICÍPIO.


 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO




§ 4º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo MUNICÍPIO e não gastos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e PROGRAMA GOVERNAMENTAL devendo ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a atulização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que interará a prestação de contas.

§ 5º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Fomento, os saldos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapeçerica da Serra – CMDCA, Lei Municipal nº 651, de 21 de junho de 1991, recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMACA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com **60 (sessenta) dias** de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do MUNICÍPIO, por irregularidades providas na administração da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e PROGRAMA GOVERNAMENTAL, apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou por denúncia devidamente comprovada.
5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMACA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
6. Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Fomento serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

 
 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Itapeçerica da Serra, 6 de outubro de 2020.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

CAROLINA PEREIRA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Itapeçerica da Serra

SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA NETO
INSTITUTO VIS FOUNDATION BRASIL

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.